

CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL

1 - FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO

a) Contexto da consultoria

Instituído por meio do Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, e alterado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, o Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz surgiu como uma importante ferramenta na implementação das ações previstas no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016) e na promoção do desenvolvimento integral e integrado das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

Partindo dos dispositivos previstos na Lei nº 13.257, de 2016, o Programa Criança Feliz visa implementar ações no campo das políticas públicas de apoio às famílias para o exercício das funções de proteção, cuidado e educação das crianças na primeira infância. O Programa fortalece a trajetória brasileira de enfrentamento da pobreza com redução de vulnerabilidades e desigualdades e potencializa a integração do acesso à renda com inclusão em serviços e programas. Renova, ainda, os compromissos do Brasil com a atenção às crianças com deficiência beneficiárias do BPC e suas famílias, e às crianças privadas do convívio familiar, acolhidas em serviços de acolhimento, e suas famílias.

O Programa Primeira Infância no SUAS / Criança Feliz (PI-SUAS/CF) corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz. Até 2022, o Programa Criança Feliz foi coordenado pela Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância (SNAPI), do extinto Ministério da Cidadania (MC). Por meio do Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, que aprovou a estrutura regimental do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), a referida Secretaria foi extinta. Assim, as atribuições da SNAPI foram parcialmente transferidas para a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS). A operacionalização e gestão das visitas domiciliares passou a ser responsabilidade do Departamento de Proteção Social Básica (DPSB).

Por meio da Resolução CIT Nº 2, de 24 de março de 2023, foi instituída, no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite do SUAS, a Câmara Técnica da Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), composta por representantes do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS, do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social - FONSEAS e do MDS, além de representantes de servidores e Fundações envolvidas com a temática. A referida Câmara tem como objetivo debater a implementação do PI-SUAS/CF, suas avaliações, metodologias, financiamento e modelo de gestão. Dessa forma, iniciou-se um processo de estudos e debates acerca do reordenamento em seu modelo de gestão e execução.

O processo de reordenamento foi pactuado pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), publicada por meio da Resolução CNAS/MDS nº 117, de 28 de agosto de 2023, e pela Resolução CIT nº 4, de 30 de agosto de 2023, com o principal objetivo de fortalecer suas ações no âmbito do SUAS, sob a coordenação da Proteção Social Básica, integrada aos demais níveis de proteção e à vigilância socioassistencial, em consonância à Política de Assistência Social, visando

integrar as visitas domiciliares ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio (SPSBD), por meio da atualização da tipificação nacional de serviço socioassistenciais, incluindo crianças e gestantes como público, além de referenciar a equipe técnica do Programa aos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), potencializando a integração e complementariedade entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

Diante do exposto, os produtos esperados desta consultoria serão utilizados pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) no subsídio para a integração e interoperabilidade do sistema e-PCF e do App-PI do PI-SUAS (App-PI) com o sistema Prontuário SUAS, de acordo com normativas e pactuações definidas pelas instâncias de governança do SUAS para o reordenamento do PI-SUAS/CF como modalidade para gestantes e crianças na primeira infância do SPSBD.

b) Motivos e relevância

No âmbito do Projeto Unesco 914BRZ3051 - Apoio à consolidação das políticas de desenvolvimento social para a promoção e o fortalecimento da cidadania no Brasil, em função da extinção da SNAPI e de transferência de parte de suas atribuições para a SNAS, foram criadas ações, enquadradas no Objetivo 1 “coleta de dados relativos à execução das metas, criar mecanismo de monitoramento e avaliação das ações, serviços e benefícios voltados à primeira infância”.

Como parte desta ação, está prevista a contratação de consultor individual visando subsidiar tecnicamente a adaptação das regras de negócio das aplicações utilizadas aos novos normativos resultantes do processo de reordenamento das ações de Assistência Social do Programa Criança Feliz, em consonância com o Programa Primeira Infância no Sistema Único da Assistência Social (SUAS), conforme determinado na Resolução CNAS Nº 117, de 28 de agosto de 2023.

A contratação subsidiará a SNAS na qualificação dos sistemas informáticos do PI-SUAS/CF através da produção de subsídios técnicos visando a incorporação de novas normativas produzidos no processo de reordenamento do programa em regras de negócio para o sistema e-PCF e para o aplicativo App-PI e para a integração destas aplicações com o Prontuário SUAS, contribuindo com fortalecimento das ações na agenda da primeira infância no âmbito da assistência social.

Adicionalmente, a especificidade dos produtos elencados requer profissional com ampla e comprovada expertise na área. O profissional a ser contratado deverá apresentar documentos técnicos para atender as exigências do TR.

c) Necessidade da consultoria

Contratação de Consultoria para revisar e aprimorar os instrumentos de coleta de dados relativos à execução das metas, criar mecanismo de monitoramento e avaliação das ações, serviços e benefícios voltados à primeira infância.

Em atendimento ao Decreto nº 5.151/2004, Art 4º, §6, registramos sobre a inexistência e/ou indisponibilidade de servidor neste Ministério para execução de serviço de consultoria proposto.

2 - ENQUADRAMENTO NO PRODOC/FIT

No âmbito do Projeto UNESCO 914BRZ3051 - APOIO À CONSOLIDAÇÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA A PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA CIDADANIA NO BRASIL, a contratação está enquadrada no Objetivo 1, que trata de “aperfeiçoar os instrumentos de políticas públicas de proteção social”. Assim, a realização desta contratação atenderá ao Atividade "B", item 1.6.2 “Revisar e aprimorar os instrumentos de coleta de dados relativos à execução das metas, criar mecanismo de monitoramento e avaliação das ações, serviços e benefícios voltados à primeira infância.”.

3 - PRODUTOS A SEREM ENTREGUES E/OU ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

Produto 1 - Documento técnico contendo Plano de Trabalho para execução da consultoria e sistematização de informações para planejamento e monitoramento do sistema e-PCF e do aplicativo App-PI.

Atividade 1: Participar de reuniões de alinhamento, encontros e eventos relacionados ao trabalho da consultoria.

Atividade 2: Realizar mapeamento sobre do sistema e-PCF e do App-PI.

Atividade 3: Elaboração de roteiro, cronograma, proposta metodológica e descrições das ações necessárias para o desenvolvimento da consultoria.

Produto 2 - Documento técnico contendo diagnóstico situacional do sistema e-PCF e do App-PI.

Atividade 1: Participar de reuniões de alinhamento, encontros e eventos relacionados ao trabalho da consultoria.

Atividade 2: Levantar as necessidades de treinamento e capacitação dos usuários do sistema e-PCF

Atividade 3: Analisar o sistema e-PCF e o App-PI, identificando pontos fortes, limitações e falhas a partir de sistemas e situações identificadas nas reuniões, encontros, eventos e demais fontes.

Atividade 4: Mapear os processos operacionais relacionados ao sistema e-PCF e ao App-PI e se atende às demandas.

Produto 3 - Documento técnico analítico descrevendo recomendações de otimização dos sistemas.

Atividade 1: Participar de reuniões de alinhamento, encontros e eventos relacionados ao trabalho da consultoria;

Atividade 2: Analisar os dados coletados durante o diagnóstico situacional.

Atividade 3: Mapear as áreas críticas que necessitam de ajustes;

Atividade 4: Entrega do documento analítico e descritivo contendo proposta acerca das melhorias para otimização dos sistemas.;

Produto 4 - Documento técnico contendo orientações e sugestões de integração do sistema e-PCF e do App-PI com o Prontuário SUAS.

Atividade 1: Participar de reuniões de alinhamento, encontros e eventos relacionados ao trabalho da consultoria;

Atividade 2: Analisar os requisitos técnicos para a integração do sistema e-PCF e do App-PI com o Prontuário SUAS;

Atividade 3: Mapear os fluxos de dados entre o sistema e-PCF, o App-PI e o Prontuário SUAS, identificando pontos de integração e as informações serão compartilhadas;

Atividade 4: Definir os processos de sincronização de dados, garantindo que as informações entre o sistema e-PCF, o App-PI e o Prontuário SUAS sejam atualizadas de forma consistente;

Atividade 5: Elaborar recomendações para testes de integração entre o sistema e-PCF, o App-PI e o Prontuário SUAS, garantindo a interoperabilidade dos sistemas

4 - CRONOGRAMA DE ENTREGAS

Produto	Data para Entrega
Produto 1: Documento técnico contendo Plano de Trabalho para execução da consultoria e sistematização de informações para planejamento e monitoramento do sistema e-PCF e do aplicativo App-PI.	45 Dias contados a partir da data de assinatura do contrato
Produto 2: Documento técnico contendo diagnóstico situacional do sistema e-PCF e do App-PI.	130 Dias contados a partir da data de assinatura do contrato
Produto 3: Documento técnico analítico descrevendo recomendações de otimização dos sistemas.	225 Dias contados a partir da data de assinatura do contrato
Produto 4: Documento técnico contendo orientações e sugestões de integração do sistema e-PCF e do App-PI com o Prontuário SUAS	330 Dias contados a partir da data de assinatura do contrato
TOTAL	330 Dias

5 - INSUMOS

Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem em viagens consideradas essenciais para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência não estão incluídos na remuneração contratada, se constituindo responsabilidade do Projeto.

O MDS disponibilizará por meio eletrônico e/ou impresso as fontes institucionais de pesquisa, sem prejuízo de outras fontes selecionadas pelo consultor.

6 - REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

Os participantes que não apresentarem os requisitos obrigatórios de qualificação não serão considerados para o processo de avaliação.

6.1 Obrigatórios:

1. Formação Acadêmica:

- Graduação em Ciências Sociais ou Ciências Exatas, conforme tabela das áreas do conhecimento da CAPES, devidamente registrada pelo MEC.
- Pós-graduação latu sensu na área de Ciências Sociais e Exatas.

2. Experiência profissional comprovada (anos/periódico):

- Experiência profissional mínima de 3 anos em monitoramento de dados na gestão pública.

6.2 Desejáveis:

Qualificação desejável - Estas são classificatórias e as respectivas comprovações resultam em uma pontuação superior ou uma melhor posição no ranking de seleção.

a. Formação acadêmica desejável:

- Certificação na área de TI.
- Curso referente a primeira infância.

b. Experiência Profissional desejável:

- Experiência de 1 ano em análise e monitoramento de programas na temática da primeira infância.
- Experiência de 1 ano em consulta a banco de dados.

Nota de corte: 70 pontos

Critérios de desempate:

Em caso de empate, será considerado vencedor:

(a) O candidato que apresentar o maior tempo de experiência no critério maior tempo de monitoramento de dados na gestão pública; e

Se ainda permanecer empate, será considerado vencedor:

(b) O candidato que apresentar o maior tempo de experiência no critério maior tempo de análise de programas na temática da primeira infância.

7 - TABELA COM CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

	Critério	Detalhamento do critério	Pontuação máxima por critério	Graus para uso dos avaliadores	Percentual por grau	Nota por grau	Definição de graus compartilhada dos avaliadores, com base no TDR
CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS - 70 pontos	1	É OBRIGATÓRIO QUE O CANDIDATO POSSUA Graduação em Ciências Sociais ou Ciências Exatas, conforme tabela das áreas do conhecimento da CAPES, devidamente registradas	23,333	Satisfatório	70%	16,333	Graduação em Ciências Sociais.
		Muito bom		60%	21,000	Graduação em Ciências Exatas que não conste entre as graduações com status "exemplar".	
		Excelente		100%	23,333	Graduação em Ciência da Computação ou Banco de Dados.	

	a pelo MEC.				
2	<p>É OBRIGATÓRIO QUE O CANDIDATO POSSUA Pós-graduação lato sensu.</p>	23,333	Satisfatório	70%	16,333
			Muito bom	60%	21,000
			Excelente	100%	23,333
3	É OBRIGATÓRIO QUE O CANDIDATO POSSUA Experiência profissio	23,333	Satisfatório	70%	16,333

		nal de 3 anos em monitoramento de dados na gestão pública.	Muito bom	60%	21,000	Experiência profissional de 3 anos em monitoramento de dados na gestão estadual.
			Excelente	100%	23,333	Experiência profissional de 3 anos em monitoramento de dados na gestão federal.
			Satisfatório	70%	5,250	N/A
		É DESEJÁVEL QUE O CANDIDATO POSSUA Certificação na área de TI.	Muito bom	60%	6,750	Certificação na área de TI, que não consta nas pontuações “muito bom” ou “excelente”.
CRITÉRIOS DESEJÁVEIS - 30 pontos	7	7,500	Excelente	100%	7,500	ITIL V4, ISO 20000, ISO 27001 e Scrum Master.

			Satisfatório	70%	5,250	N/A
8	É DESEJÁVEL QUE O CANDIDATO POSSUA Curso na temática da primeira infância.	7,500	Muito bom	60%	6,750	Curso na temática da primeira infância, que não consta na pontuação "excellent e".
G	É DESEJÁVEL QUE O CANDIDATO POSSUA Experiência de 1 ano em análise e monitoramento de programas na temática da	7,500	Excelente	100%	7,500	Curso Guia para a Visita Domiciliar (GVD) e Capacitação no sistema e-PCF.

		a banco de dados.					a bancos de dados.
			Excelente	100%		7,500	Experiência profissional de 1 ano em consulta a bancos de dados relacionados à primeira infância.

8 - LOCAL DE TRABALHO

8 - LOCAL DE TRABALHO

Brasília/DF.

ANEXO 1 - FASES DA SELEÇÃO

Os currículos recebidos dentro do prazo previsto e no formato exigido no Edital serão avaliados em duas etapas a seguir descritas, de acordo com os critérios estabelecidos no item 7 do Termo de Referência.

Etapa 1 - Eliminatória: Nesta fase, os currículos dos candidatos serão analisados para verificação do cumprimento de todos os requisitos obrigatórios (e, portanto, eliminatórios), de acordo com as qualificações obrigatórias de formação acadêmica e experiência profissional informadas no Item 6 deste Termo de Referência.

Para que a seleção siga para a próxima etapa, é necessário que pelo menos 3 (três) candidatos possuam todos os requisitos obrigatórios.

Etapa 2 - Classificatória: Nesta fase, serão avaliados, exclusivamente, os currículos válidos, ou seja, aqueles aprovados na Etapa 1. A pontuação será o resultado da análise dos critérios de formação acadêmica e experiência profissional informadas no Item 7 deste Termo de Referência.

Para ser considerado classificado, a nota final do candidato deve estar acima da nota de corte.

Comprovação de Qualificações

Será solicitado ao candidato que obtiver a maior nota, na soma dos pontos obtidos na análise curricular a apresentação dos documentos comprobatórios de formação acadêmica e experiência profissional apresentadas no currículo, e que foram consideradas nas etapas 1 e 2.

No caso de experiência laboral, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração e/ ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União). No caso de publicações, a comprovação será feita pela cópia da capa e sumário do volume em questão, acompanhado da cópia da ficha catalográfica em que conste o ISBN ou o ISSN pertinente. No caso de processos de formação, a comprovação será feita pela cópia do diploma ou certificado em questão. Para a comprovação de títulos de pós-graduação, na impossibilidade de apresentação da cópia dos diplomas correspondentes, será aceita, alternativamente, cópia da ata de defesa do trabalho final (monografia, dissertação ou tese, conforme o nível) acompanhada do respectivo histórico escolar.

Após a solicitação, o candidato terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Após o fim do prazo, se não houver a apresentação dos documentos solicitados, o candidato será desclassificado e o próximo candidato classificado na seleção será convocado para apresentação dos documentos.

Reunião de Alinhamento

Após a comprovação da qualificação, o candidato que obtiver a maior nota, na soma dos pontos obtidos na análise curricular, será convocado para uma Reunião de Alinhamento, na qual poderão ser discutidos o Termo de Referência, plano de trabalho, a metodologia, insumos (viagens, material etc.), método de coleta de dados e condições do contrato etc. Na reunião o valor da consultoria é informado ao candidato para que seja aceito ou recusado. Caso o candidato não aceite o valor proposto, ele deverá assinar a ata da reunião, que será considerada fracassada. A reunião pode ser realizada presencialmente ou por áudio/videoconferência.

A Reunião ocorrerá na presença do candidato, de pelo menos 1 membro da Comissão Temporária de Seleção e de um membro da equipe da unidade de Cooperação Técnica.

ANEXO 2 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Cargo do Supervisor: Coordenador - Geral de Territorialização e Proteção Básica no Domicílio a Crianças, Idosos e Pessoas com Deficiência.

2. Apresentação dos Produtos:

O consultor deverá garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade, atendendo a todas as especificações e no prazo estabelecido neste termo de referência.

O consultor deverá seguir as orientações do supervisor da consultoria e submeter os produtos para sua apreciação e aprovação em tempo hábil para que seja possível a realização de ajustes que venham ser necessários dentro do prazo da entrega do produto.

Não serão aceitos produtos que apresentem mera reprodução de conteúdo da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos ou ainda sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analizados pelo consultor. Não serão aceitos produtos que apresentem textos já escritos pelo consultor em outros produtos ou publicações sem referência a eles. O produto elaborado requer ineditismo.

O consultor deve garantir sigilo e proteção dos dados pessoais que possam ser acessados durante a consultoria, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

O produto entregue pelo consultor, aprovado pelo supervisor do contrato, deve ser enviado via e-mail em formato PDF e Word ("DOC" - versão 2010 ou similar) certificado pelo consultor através da Declaração de Autoria de Produto via Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

3. Forma de pagamento dos produtos: Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, de acordo com a entrega dos produtos, uma vez aprovados pelo Supervisor do Contrato.

4. Restrições para contratação de servidores públicos, professores federais e bolsistas

Segundo Decreto 5.151/2004, não pode ser contratado servidor ativo, ainda que licenciado, da administração pública federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios, direta ou indireta, bem como de empregado de suas subsidiárias e controladas. O candidato também não deve pertencer ao quadro funcional das instituições de ensino superior qualificadas para atuar enquanto agências implementadoras.

Durante a vigência da **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025** é permitida a contratação de servidores públicos que se encontrem em licença sem remuneração para tratar de interesse particular. Ainda, durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025 é permitida a contratação de professor de Universidades, inclusive os de dedicação exclusiva, para realização de pesquisas e estudos de excelência, desde que: haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem de inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas. Os projetos de pesquisas e estudos devem ser aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor.

Em conformidade com o artigo 1º da **Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010**, o bolsista de instituição federal (CNPQ e CAPES) pode exercer função de consultoria em projetos de cooperação técnica internacional, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, sendo necessária a autorização do orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

Conforme a **Lei nº 12.813/2013**, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Público Executivo federal e impedimentos posteriores ao

exercício do cargo ou emprego, configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (alínea c, inciso II do artigo 6º):

...

II - No período de c(seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

...

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ...

A autorização da contratação pela CGU deverá dar-se nos termos das [Portarias Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013](#) e [Portaria MC nº 603, de 05 de fevereiro 2021](#);

Ainda, nos termos da Lei nº 12.813/13, o candidato deve informar no currículo a informação sobre parentesco com servidor ou ex-servidor deste Ministério. Caso haja parentesco, previamente à contratação, deverá haver consulta à Comissão de Ética sobre possível risco de conflito de interesse.

Nos termos dos parágrafos § 4º e 5º da **portaria nº 8, de 4 de janeiro de 2017, do Ministério das Relações Exteriores**, que dispõe sobre normas complementares aos procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, para fins de celebração de Atos Complementares de cooperação técnica recebido, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos, é vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a projeto de cooperação técnica internacional, sendo necessário cumprimento de interstício para novas contratações conforme prazos estabelecidos:

"§ 5º A autorização para nova contratação do mesmo consultor, mediante nova seleção, nos termos do art. 5º do Decreto nº 5.151/04, somente será concedida após decorridos os seguintes prazos, contados a partir do encerramento do contrato anterior:

noventa dias para contratação no mesmo projeto;

quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora;

trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras."

A contratação de consultores, ainda, deve atender aos termos do [Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, e [da Portaria MC nº 604, de 05 de fevereiro de 2021](#), que estabelece os procedimentos e as rotinas de verificação de situações de nepotismo no âmbito deste Ministério.

É vedada a contratação de candidato que tenha participado, mesmo que pontualmente, dos trabalhos de concepção, construção, autorização ou publicação do edital em questão.

5. Orientações para o preenchimento do currículo

Ao preencher o currículo, o candidato deverá descrever minuciosamente as experiências profissionais e se atentar para a precisão no emprego das palavras, de forma a deixar claras as atividades desempenhadas e os níveis de conhecimento e experiência em relação aos critérios de avaliação previstos no Edital. É recomendável especificar, por exemplo, para cada experiência, a data completa de início e fim, o tipo de vínculo, a instituição demandante ou à qual estava vinculada, o nome ou descrição dos projetos envolvidos, as atividades desenvolvidas e quaisquer outras informações que o candidato achar relevante para a sua avaliação. Devem constar como experiências separadas diferentes funções que o candidato exercer em uma mesma instituição.

No que se refere à formação acadêmica, o candidato deverá informar os cursos realizados, data de início e término e o nível do curso. Além disso, deverá incluir no campo de informações relevantes os temas da monografia, dissertação e tese, quando houver.

As informações prestadas devem ser relevantes para a consultoria que está sendo contratada.

Eventualmente poderão ser solicitados, por e-mail, esclarecimentos adicionais quanto à experiência profissional e acadêmica dos candidatos.

Só serão aceitos currículos preenchidos em português.

Os interessados deverão cadastrar o CV e submeter sua candidatura na plataforma Roster (<https://roster.brasilia.unesco.org/app/selection-process-list>) do dia 05/10/2025 até o dia 12/10/2025.

Em atenção às disposições do decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, ressalvados os casos de professores universitários que, na forma da LDO, se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas. É vedada, ainda, a contratação de consultores que estejam ativos em Projetos de Cooperação Técnica Internacional por produto, observados os interstícios exigidos pela Portaria MRE nº 8, de 4 de janeiro de 2017.